

Resolução nº. **02/2017-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do PEI, revogando a Resolução nº. **01/2014-PEI/UFBA**).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
INDUSTRIAL

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/17 (Aprovada pelo PEI em 11 de agosto de 2017)

Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, em consonância com a Portaria CAPES-192/2011 e com a Deliberação do Conselho Técnico e Científico da CAPES, 86ª Reunião, 23 e 24 de maio de 2005, Revogando a Resolução PEI-01/14.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DOCENTES, SUAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS

Art. 1º O corpo docente do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA deve ser composto de profissionais altamente qualificados e preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, sendo classificado em **4** (quatro) categorias distintas:

- I – *Docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – *Docentes visitantes*;
- III – *Docentes colaboradores*;
- IV – *Docentes participantes*.

Art. 2º Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados e credenciados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – Desenvolvam atividades regulares de ensino no Programa (pelo menos uma disciplina por ano);
- II – Participem de projeto de pesquisa coadunado com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – **Orientem** alunos do Programa;
- IV – Tenham vínculo funcional e dedicação integral à UFBA ou, em caráter excepcional, a critério do Colegiado, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFBA termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) Tenham regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § **5º** (parágrafo quinto) deste artigo;
- V – Colaborem com o funcionamento cotidiano do Programa e suas atividades administrativas, bem como prestem as informações solicitadas pelo Colegiado para fins de relatórios, divulgação e similares;
- VI – Atendam aos requisitos mínimos de produção acadêmica estabelecidos nesta resolução do Programa, com base nos critérios da CAPES;
- VII – Participem como **docente permanente** em no máximo mais um outro programa de pós-graduação da UFBA.

§ 1º O **docente permanente** que esteja ocupando Cargo de Coordenador do Programa ou Coordenador do Mestrado Profissional ou Direção (CD) na UFBA fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelos incisos **I** (primeiro), **II** (segundo) e **III** (terceiro) do *caput* deste artigo.

§ 2º A critério do Colegiado, fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelo inciso **I** (primeiro) do *caput* deste artigo o **docente permanente** para o qual o Programa não ofereceu disciplina sob sua responsabilidade no ano em questão, ou que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º A critério do Colegiado, poderá enquadrar-se como **docente permanente** o docente que não desempenhar atividades administrativas.

§ 4º O percentual máximo de **docentes permanentes** que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso **IV** (quarto) do *caput* deste artigo é preferencialmente de **20%** (vinte por cento).

§ 5º O percentual mínimo de **docentes permanentes** que deverá ter regime de dedicação integral à UFBA é preferencialmente de **75%** (setenta e cinco por cento).

§ 6º É aceitável que até **5%** (cinco por cento) dos **docentes permanentes** do Programa sejam vinculados a outras Instituições, preferencialmente.

Art. 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades

correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como *visitantes* os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFBA ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFBA ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFBA.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.

§ 2º A produção científica de *docentes colaboradores* pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º Orientações de estudantes por *docentes colaboradores* deverão sempre ser acompanhadas pela orientação conjunta de pelo menos **1** (um) *docente permanente*.

§ 4º *Docentes colaboradores* podem participar da condução de disciplinas obrigatórias dos cursos, observando-se que a responsabilidade principal por estas disciplinas sempre deve estar a cargo de pelo menos **1** (um) *docente permanente* do Programa.

Art. 5º A categoria de *docentes participantes* é aquela na qual pode fazer parte o docente que atue de **forma não sistemática, complementar ou eventual** no Programa, colaborando no ensino de disciplinas, na participação de pesquisas e/ou na co-orientação de estudantes, além de desempenhar atividades como aquelas mencionadas no § **1º** (parágrafo primeiro) do Art. **4º** (artigo quarto).

Parágrafo único. Orientações de estudantes e responsabilidade por disciplinas por parte de *docentes participantes* deverão sempre ser acompanhadas pela participação conjunta de pelo menos **1** (um) *docente permanente*.

Art. 6º Na composição do corpo docente, a quantidade de *docentes colaboradores* deve ser a mínima possível (idealmente zero), não podendo exceder **20%** (vinte por cento) do número total de docentes composto pelos *docentes colaboradores*, *docentes visitantes* e *docentes permanentes*.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E TRANSIÇÃO ENTRE CATEGORIAS

Art. 7º Cabe ao Colegiado do Curso a manutenção de credenciamento de membros do corpo docente, assim como a definição da sua categoria docente.

Art. 8º A manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de *docente permanente* ou *colaborador*, fica condicionada a um desempenho docente tal que satisfaça às exigências mínimas da CAPES necessárias para a manutenção ou elevação do conceito do Programa, análise esta que será realizada anualmente, tomando como base esta resolução e um horizonte de tempo de **3** (três) anos (através de **formulários de informações e de pareceres ou outros instrumentos definidos pelo Programa**). A avaliação do corpo docente do Programa será realizada anualmente pelo Coordenador do Programa e em seguida submetida à apreciação pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento de cada docente tem validade de **1** (um) ano, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. A não realização, por parte do Colegiado, da análise a que se refere o *caput* deste artigo implica na renovação automática do credenciamento docente, mantida a mesma categoria.

§ 2º Para a manutenção do docente na categoria de *docente permanente*, é exigido do docente o atendimento dos pré-requisitos constantes do Art. 2º (artigo segundo), com o seguinte desempenho mínimo, salvo o disposto nos § 1º (parágrafo primeiro) e § 2º (parágrafo segundo) do Art. 2º (artigo segundo):

- I – Ter sido responsável ou co-responsável por pelo menos **1** (uma) atividade de ensino do Programa por ano, na média do triênio, tendo sido, preferencialmente, responsável ou co-responsável por pelo menos **1** (uma) atividade de ensino a cada ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;
- II – Ter participado de pelo menos **1** (um) projeto de pesquisa ligado às linhas de pesquisa do Programa, durante todo o triênio de avaliação, podendo este projeto de pesquisa se repetir a cada ano ou não, valendo apenas aqueles que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo Programa no COLETA da CAPES. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;
- III – Ter orientado ou co-orientado, durante todo o triênio de avaliação, pelo menos **3** (três) estudantes do Programa. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de *docente permanente*;
- IV – Ter alcançado uma produção de pesquisa mínima equivalente a 1,3 (um vírgula três) no último triênio de avaliação, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a seguir:
 - a) A pontuação do docente (PD) será calculada como $PD = (1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,7 \times B1 + 0,5 \times B2 + 0,2 \times B3 + 0,1 \times B4 + 0,05 \times B5) / 3$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem à quantidade de artigos publicados no triênio e classificados nos respectivos estratos do *Qualis das engenharias III, ou de*

- áreas correlatas, da CAPES. Para a situação na qual o periódico não possui avaliação no *Qualis* da engenharias III, deverá ser considerado o maior estrato (nível) de classificação dentre as engenharias e áreas correlatas nas quais o periódico possui avaliação. Para a situação na qual o periódico possui avaliação no *Qualis* da engenharias III e no *Qualis* de outra engenharia ou área correlata tendo nestes pelo menos um estrato de classificação superior ao da engenharias III, deverá ser considerado o estrato de avaliação imediatamente superior ao definido pela engenharias III;
- b) Os itens B2, B3, B4 e B5 devem ser saturados, cada um, em uma publicação, em média, por ano;
- c) As pontuações a que se refere a alínea **a** deste inciso são aquelas relativas ao triênio em questão, valendo apenas aquelas que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo Programa no COLETA da CAPES. O disposto na alínea **a** deste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de **docente permanente**;
- d) Cada publicação corresponde a **1** (um) ponto, que será dividido pelos docentes co-autores do trabalho, que pertençam ao Programa nas categorias **permanente**, **colaborador** ou **visitante**. Produções com co-autoria de docentes terão uma bonificação extra de **20%** (vinte por cento), ou seja, serão multiplicadas por **1,2** (um e dois décimos), independente do número de co-autores docentes. A mesma bonificação será aplicada a produções que tenham co-autoria de discentes, do Programa ou da graduação da UFBA, com docentes do Programa, não sendo acumulativas uma com a outra;
- e) Ao final do cálculo da pontuação de cada docente, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-autores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de co-autoria, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;
- f) A pontuação do Programa (PQD) será calculada, para os anos que comporão a próxima avaliação do Programa na CAPES, de acordo com o disposto no Documento de Área vigente **das engenharias III** da CAPES. Caso a PQD seja maior ou igual a 1,3 (um vírgula três), a pontuação mínima para alínea **a** deste inciso será igual a 0,66 (zero vírgula sessenta e seis) para o triênio de avaliação 2011-2013, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para o triênio de avaliação 2012-2014 e 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) para o triênio de avaliação 2013-2015;
- V – Participar de pelo menos uma publicação em periódico A1, A2 ou B1 no triênio, de acordo com o *Qualis* das Engenharias III.
- VI – Ter alcançado uma produção técnica mínima equivalente a **0,8** (zero vírgula oito) no último triênio de avaliação, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a seguir:
- a) A pontuação do docente (PD) será calculada como $PD = (4 \times PIL + 3 \times PNL + 2 \times PIC + 1 \times PNC + 0,1 \times PID + 0,05 \times PND + 0,05 \times SNR + 0,2 \times CLI + 0,1 \times CLN + 0,5 \times LID + 0,2 \times \text{Anais (internacional)} + 0,1 \times \text{Anais (nacional)} + 0,05 \times \text{Resumos estendidos em anais internacionais}) / 3$, onde:
- PIL = Número de patentes internacionais licenciadas,
 - PNL = Número de patentes nacionais licenciadas.
 - PIC = Número de patentes internacionais concedidas,

- PNC = Número de patentes nacionais concedidas.
 - PID = Número de patentes internacionais depositadas,
 - PND = Número de patentes nacionais depositadas
 - SNR = Software registrado
 - CLI = Número de Capítulos de livros de circulação internacional
 - CLN = Número de Capítulos de livros de circulação nacional.
 - LID = Número de livros (texto integral) com repercussão tecnológica, de extensão ou didáticos (não científica).
- b) A pontuação a que se refere a alínea **a** deste inciso é relativa ao triênio em questão, valendo apenas aquelas que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo curso no COLETA da CAPES. O disposto na alínea **a** deste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de **docente permanente**;
- c) Para o cálculo da pontuação a que se refere a alínea **a** deste inciso, produções com co-autoria de outros docentes permanentes do Programa terão uma bonificação extra de **20%** (vinte por cento), ou seja, serão multiplicadas por **1,2** (um e dois décimos), independente do número de co-autores docentes. A mesma bonificação será aplicada a produções que tenham co-autoria de discentes, do Programa ou da graduação da UFBA, com docentes do MPEI, não sendo acumulativas uma com a outra;
- d) Ao final do cálculo da pontuação a que se refere a alínea **a** deste inciso, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-autores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de co-autoria, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;
- e) A pontuação do Programa (QTP) será calculada, para os anos que comporão a próxima avaliação do Programa na CAPES, de acordo com o disposto no Documento de Área vigente **das engenharias III** da CAPES. Caso a QTP seja maior ou igual a 0,56 (**zero vírgula cinqüenta e seis**), a pontuação mínima para alínea **a** deste inciso poderá ser desconsiderada;
- VII – Concretizar pontos por triênio de avaliação em defesas de orientandos do Programa sob sua responsabilidade, de acordo com as alíneas abaixo.
- a) Para fins do disposto neste inciso, a participação de mais de **1** (um) **docente permanente** do Programa na orientação do estudante equivale a **0,5** (meio) e **1** (um) ponto para cada **docente permanente** do Programa, em orientações de mestrado e doutorado, respectivamente, e a participação de um único **docente permanente** do Programa na orientação do estudante equivale a **1** (um) e **2** (dois) pontos para este **docente permanente** do Programa, em orientações de mestrado e doutorado, respectivamente;
- b) Este inciso será observado apenas para os docentes que estavam na condição de **docente** (qualquer categoria) do Programa, de forma contínua, durante todo um período igual ou superior ao triênio em questão, estando na condição de **docente permanente** pelo menos no primeiro ano do triênio, ou em ano anterior a este, dentro do período contínuo;
- c) Docentes que estavam na condição de **docente** (qualquer categoria) do Programa, de forma contínua, durante todo um período igual ou superior ao quinquênio em questão, estando na condição de **docente permanente** pelo menos no primeiro ano do quinquênio, ou em ano anterior a este, dentro do período contínuo, devem alcançar uma pontuação mínima média igual a: **0,33**

- (zero vírgula trinta e três) pontos por ano, na avaliação feita em 2014; **0,66** (zero vírgula sessenta e seis) pontos por ano, na avaliação feita em 2015; e **1** (um) ponto por ano, na avaliação feita em 2016;
- d) Docentes que não se enquadrem na alínea **c** deste inciso, mas se enquadrem na alínea **b**, devem alcançar uma pontuação mínima igual à metade daquela descrita na alínea **c**;
- e) Para o cálculo da média anual a que se referem as alíneas **c** e **d** deste inciso será utilizado todo o triênio imediatamente anterior à avaliação (2011-2013 na avaliação feita em 2014; 2012-2014 na avaliação feita em 2015; 2013-2015 na avaliação feita em 2016), ou apenas os anos que participarão da avaliação trienal da CAPES (2013 na avaliação feita em 2014; 2013-2014 na avaliação feita em 2015; 2013-2015 na avaliação feita em 2016), o que for mais favorável para o docente;
- f) A pontuação do Programa (ORI) será calculada, para os anos que comporão a próxima avaliação do Programa na CAPES, de acordo com o disposto no Documento de Área vigente **das engenharias III** da CAPES. Caso a ORI seja maior ou igual ao valor necessário para alcançar o conceito BOM neste indicador, as pontuações mínimas para a alínea **c** deste inciso serão iguais a ZERO para docentes com *PQD* acima da mediana do Programa, e para os demais docentes: **0,33** (zero vírgula trinta e três) pontos por ano, na avaliação feita em 2014; **0,5** (zero vírgula cinco) pontos por ano, na avaliação feita em 2015; e **0,66** (zero vírgula sessenta e seis) pontos por ano, na avaliação feita em 2016. Neste caso, o valor exigido para a alínea **d** será calculado com base nestes novos valores aqui dispostos;
- g) Ao final do cálculo da pontuação a que se refere as alíneas **c**, **d** e **f** deste inciso, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-orientadores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de co-orientação, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;
- VIII – Ter sido responsável ou co-responsável por pelo menos **2** (duas) atividades de ensino de graduação por ano, na média do triênio, tendo sido, preferencialmente, responsável ou co-responsável por pelo menos **2** (duas) atividades de ensino a cada ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de ***docente permanente***;
- IX – Ter orientado, durante todo o triênio de avaliação, pelo menos **3** (três) estudantes de graduação, tendo orientado, preferencialmente, ao menos 1 (um) por ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de ***docente permanente***.

§ 3º Para efeito do disposto nos § 1º (parágrafo primeiro) e § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, a atuação como Coordenador do Programa ou Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial ou ocupante de Cargo de Direção (CD) na UFBA confere a cada um dos docentes nesta situação, por cada ano ou fração de ano em que o docente ocupa o cargo, uma pontuação, conforme incisos **IV**, **V**, **VI**, **VII**, **VIII** e **IX** do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, equivalente a um terço da pontuação mínima necessária no triênio. Esta pontuação é conferida a estes docentes também no primeiro ano subsequente ao desligamento do cargo.

§ 4º Os docentes que não atenderem ao disposto no § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo sairão da categoria de *docente permanente*, podendo passar, se assim o desejarem, e a critério do Colegiado, para as categorias de *docente participante*.

§ 5º A coordenação do Programa, em comum acordo com o orientador e com o estudante, indicará um orientador adicional, que seja *docente permanente* do Programa, nos casos em que o docente que deixa a condição de *docente permanente* tiver orientações em andamento nas quais ele seja o único *docente permanente* orientador do estudante. Esta indicação será obrigatória nos casos em que o docente que deixa a condição de *docente permanente* passar à condição de *docente participante* ou deixar de integrar o corpo docente do Programa.

§ 6º Para a manutenção na categoria *docente colaborador*, é exigido do docente o atendimento, pelo menos, do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo. Não obstante este atendimento, a fim de resguardar o disposto no Art. **6º** (artigo sexto), *docentes colaboradores* poderão ser descredenciados ou, se assim o desejarem, e a critério do Colegiado, passar para as categorias de *docente participante* ou *docente permanente*, de acordo com o Art. **9º** (artigo nono).

§ 7º Casos excepcionais, como doenças prolongadas que resultem em afastamento das atividades profissionais, serão tratados pelo Colegiado, que poderá reduzir os critérios mínimos de desempenho de forma proporcional ao período de afastamento considerado.

§ 8º As metas a que se refere o § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo, especialmente aquelas dos seus incisos **IV** (quarto) a **IX** (nono), serão reavaliadas anualmente.

§ 9º O resultado anual de avaliação do corpo docente, incluindo-se o relatório final, deverá ser divulgado na página do Programa assim que homologado em Colegiado.

§ 10º O Programa apoiará os seus docentes, e os incentivará, em recursos materiais, financeiros, humanos, e outros, no que estiver ao seu alcance, a alcançar o desempenho mínimo estabelecido neste artigo.

§ 11º Docentes permanentes que tenham adquirido bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), no nível 1, passam a estar automaticamente mantidos na categoria de permanente, independente do valor do índice obtido no triênio conforme os incisos **IV** (quarto) a **IX** (nono) do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo.

§ 12º Desde que seja satisfeita a PQD do Programa conforme a alínea f do inciso IV (quarto) do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo e que seja necessário a manutenção do indicador FOR em um valor adequado, docentes permanentes que tenham adquirido bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), no nível 2, podem também ser enquadrados conforme disposto no parágrafo anterior. A implementação desta prerrogativa dependerá da análise de outros índices que compõem a avaliação da Capes.

Art. 9º Ter atendido os incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo) e estar orientando ou co-orientando ao menos dois estudantes do

Programa são os requisitos mínimos para que *docentes colaboradores ou participantes* possam ser convidados pelo Colegiado a integrar a categoria *permanente*.

Art. 10º A critério do Colegiado, por número excessivo ou outras questões de interesse do Programa, *docentes participantes* poderão ser descredenciados.

Art. 11º A despeito do atendimento aos critérios estabelecidos neste capítulo, o Colegiado poderá descredenciar docentes de quaisquer categorias, que tenham apresentado conduta inadequada aos objetivos do Programa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES E DEFINIÇÃO DE SUAS CATEGORIAS

Art. 12º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente, assim como a definição da sua categoria docente.

Art. 13º O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser proposto pelo próprio candidato interessado ou sugerido ao Colegiado por pelo menos um *docente permanente* do Programa.

§ 1º O processo de credenciamento será feito a partir do currículo do candidato e de um plano de trabalho (através do formulário ou outro instrumento definido pelo Programa), no qual deverão constar, além das informações necessárias exigidas pela CAPES, os seguintes itens mínimos:

- I – Nome do candidato, instituição à qual está vinculado, regime de trabalho (parcial, integral, dedicação exclusiva) e tipo de vínculo com a UFBA;
- II – Produção intelectual, do ano em questão e dos **3** (três) anos anteriores, em periódicos nacionais e internacionais, patentes registradas e livros publicados;
- III – Planos de atividades de pesquisa e orientação no Programa;
- IV – Planos de atividades de ensino no Programa.

§ 2º O credenciamento de um novo docente junto ao Programa está vinculado à demonstração de qualificadas interações atuais ou pregressas, nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, do candidato com **1** (um) ou mais docente permanente do Programa.

Art. 14º De acordo com o plano de trabalho apresentado e os interesses e as necessidades do programa, o Colegiado poderá credenciar ou não o candidato. No caso de credenciamento, este se dará de acordo com o estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º A entrada de novos docentes no Programa se dará, preferencialmente, na condição de *docente participante*. Neste caso, deve ser observado o disposto no Art. **5º** (artigo quinto) e, se necessário, o Colegiado ajustará o plano de trabalho do candidato para atender ao disposto naquele artigo.

§ 2º Para o credenciamento como *docente permanente*, o plano de trabalho deve atender ao disposto no Art. **2º** (artigo segundo) e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo).

§ 3º Para o credenciamento como *docente visitante*, o plano de trabalho deve atender ao disposto no Art. 3º (artigo terceiro) e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § 2º (parágrafo segundo) do Art. 8º (artigo oitavo).

§ 4º Para o cálculo da produção de pesquisa descrito nos incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § 2º (parágrafo segundo) do Art. 8º (artigo oitavo) será usado o triênio formado pelo ano em curso e pelos **2** (dois) anos anteriores ou o triênio formado pelos **3** anos anteriores ao ano em curso, aquele que for mais favorável ao candidato.

Art. 15º Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), no nível 1, que atendam ao disposto no § 2º (parágrafo segundo) do Art. 13º (décimo terceiro) serão incluídos automaticamente na categoria de *docente permanente*.

Art. 16º Candidatos que não tenham bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) só serão credenciados na categoria de *docente permanente* se, além de atender ao disposto no § 2º (parágrafo segundo) do Art. 13º e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § 2º (parágrafo segundo) do Art. 8º (artigo oitavo), o percentual de bolsistas do Programa (índice *FOR*), após a sua entrada, resulte em um valor igual ou superior a **40%** (quarenta por cento).

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 17º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento e manutenção de credenciamento de orientadores.

Art. 18º Todos os *docentes permanentes* ou *visitantes* estão automaticamente credenciados como orientadores do Programa, e com manutenção do credenciamento automática, enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o credenciamento de *docentes permanentes* ou *visitantes* pode se restringir à orientação de estudantes de mestrado.

Art. 19º O credenciamento de *docentes colaboradores* ou *participantes* como orientadores será dado, sempre que necessário, para orientações específicas, resguardados o disposto no § 3º (parágrafo terceiro) do Art. 4º (artigo quarto) e o disposto no parágrafo único do Art. 5º (artigo quinto).

Art. 20º O credenciamento de outros profissionais colaboradores como orientadores será dado, sempre que necessário, para orientações específicas, e nunca na condição de responsável principal pela orientação do estudante, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I – Sejam apresentados à coordenação do Programa pelo *docente permanente* responsável pela orientação em questão;

Resolução nº. **02/2017-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do PEI, revogando a Resolução nº. **01/2014-PEI/UFBA**).

II – Sejam profissionais altamente qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, o que poderá ser verificado pela análise curricular do candidato;

III – Tenham um bom histórico no desempenho desta função no Programa, caso não seja a primeira vez.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-01/14**.

Sala 13 – 6º andar da Escola Politécnica, **11 de agosto de 2017**.

Karen Pontes
Coordenadora do **PEI-UFBA**